



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2397 DE 29 JANEIRO DE 2025.

“CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (ATIVOS E INATIVOS) DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, APROVOU, ELE SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida a título de reajuste / reposição salarial a todos os servidores ativos e inativos integrantes do quadro próprio deste município, exceto os servidores que já foram contemplados pelo piso salarial de 2025 de cada categoria.

Art. 2º – A revisão geral de que trata o artigo 1º, é concedida, a partir de 01 de janeiro de 2025, pela aplicação do índice de 7,5% – (sete inteiros e cinco centésimos de por cento).

Art. 3º – O valor mensal do vale alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, fica atualizado em 7,5% – (sete inteiros e cinco centésimos de por cento).

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos regulares a partir de 01/01/2025.

Município de Santa Rita de Caldas – MG, aos 29 de janeiro de 2025.

Edvan Lopes
Prefeito Municipal